

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.159, de 22 de junho de 2.011.

“Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no ambiente da Prefeitura de Reginópolis a prorrogação da licença maternidade, pelo período de 60(sessenta) dias, de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação será garantida à empregada pública que requeira, até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade, prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada pública não poderá exercer qualquer tipo de atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

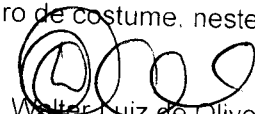
Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada pública perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 22 de junho de 2011.


Marco Antônio Martins Bastos
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 22/06/2011.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico